

PROCESSO TC N.º 10370/22

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC00497/23

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. APOSENTANDO(A):
- **1.1.1. NOME:** Lindinalva Ramalho Alves.
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica I, matrícula nº 9343, lotada na Secretaria de Educação.
 - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 8 meses e 2 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 55 anos.
- **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar n° 045/2010.
- 1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18 de outubro de 2022 (fl. 55).
- 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial de 01 a 31 outubro de 2022 (fl. 56).
- **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande IPSEM.
- **<u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. **Lindinalva Ramalho Alves**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 13:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO